

de 2009, subdividindo-se de acordo com o seguinte calendário:
I - etapas preparatórias: poderão ser realizadas até 14 de novembro, devendo o relatório correspondente ser enviado em até cinco dias após a sua realização;
II - etapas eletivas: até o dia 14 de novembro de 2009; e
III - etapa estadual: até 22 de novembro de 2009.

§ 1º - A não realização das etapas previstas nos incisos I e II, nos municípios, não constitui impedimento para a realização da etapa estadual no prazo previsto.

§ 2º A observância do prazo previsto no inciso II deste artigo é condição de participação dos representantes eleitos correspondentes na etapa estadual.

Art. 9º - A etapa estadual da 1ª CONESCOM será realizada na cidade de Belém-Pará.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º. - A 1ª CONESCOM será presidida pelo Secretário de Estado de Comunicação Social ou por quem este indicar.

Seção I

Da Comissão Organizadora

Art. 11º - A Comissão Organizadora é a instância de deliberação, organização e implementação da Conferência Estadual de Comunicação.

§ 1º - As deliberações no âmbito da Comissão Organizadora serão por voto dos seus titulares, considerada a maioria dos presentes.

§ 2º - Será adotada a modalidade de deliberação qualificada, sempre que metade de um dos segmentos Poder Público, Sociedade Civil ou Sociedade Civil Empresarial indicar alguma questão em votação.

§ 3º - As deliberações serão por voto dos titulares, considerada uma proporção de sessenta por cento dos presentes para aprovação, devendo, ser pelo menos um voto de cada segmento, compor o total apurado.

Art. 12º - Compete à Comissão Organizadora, além das atribuições especificadas na Portaria Estadual:

I - atuar na formulação, discussão e proposição de iniciativas referentes à organização;

II - realizar o julgamento de recursos; e

III - elaborar e aprovar o documento de referência.

Art. 13º - A Comissão Organizadora será presidida pelo representante do Secretário de Estado de Comunicação.

Parágrafo único. A ausência injustificada de representante de uma entidade em duas reuniões da Comissão Organizadora ensejará seu desligamento da Comissão, com substituição pelo respectivo suplente.

Art. 14º - Poderão ser convidadas personalidades ou entidades para reuniões específicas da Comissão Organizadora.

Art. 15º - A Comissão Organizadora, nos seus encaminhamentos, contará com três subcomissões, que prestarão apoio técnico e operacional necessário à execução de suas atividades, a saber:

I - subcomissão de infraestrutura e logística: responsável por garantir a presença dos delegados, de forma segura na CONESCOM, respeitando os critérios de acessibilidade aos documentos e trabalhos da Conferência, a locomoção das pessoas com deficiência, bem como a alimentação, a organização do fluxo de entrada dos participantes nas Conferências, a programação cultural, os critérios de composição dos stands e o controle de frequência dos delegados;

II - subcomissão de metodologia e sistematização: responsável pela elaboração de propostas de metodologia da Conferência, incluindo sua dinâmica, e de eixos temáticos, sistematização das propostas vindas das etapas anteriores e a elaboração do relatório final da Conferência; e

III - subcomissão de divulgação: responsável pela recepção, provimento e difusão de informações das comissões organizadoras nos Municípios, das Conferências Municipais ou Intermunicipais. e pela campanha publicitária da Conferência.

§ 1º - As propostas de deliberação e providências concebidas pelas subcomissões serão implementadas após aprovadas pela Comissão Organizadora, ouvida a Secretaria de Estado Comunicação Social - SECOM do Governo do Estado em relação à campanha publicitária.

§ 2º - O conteúdo da campanha publicitária da Conferência será baseado no tema de que trata o art. 1º e nos eixos temáticos.

Seção II

Da Coordenação Executiva

Art. 16º - A Comissão Organizadora contará com uma Secretaria Executiva composta por servidores indicados pela Secretaria de Estado de Comunicação, e terá por objetivo prestar assistência técnica e apoio operacional à execução das atividades.

Art. 17º - Compete especificamente à Secretaria Executiva:

I - organizar a pauta de reuniões da Comissão Organizadora;

II - implementar as deliberações da Comissão Organizadora, inclusive organizando a etapa estadual da Conferência;

III - acompanhar as etapas prévias, auxiliando nos seus aspectos preparatórios, em consonância com a Comissão Organizadora;

IV - dar suporte na sistematização dos relatórios provenientes das etapas Municipais e Intermunicipais e na elaboração do caderno de propostas;

V - auxiliar na elaboração do documento de referência, do relatório final e dos anais da Conferência; e

VI - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário de Estado de Comunicação ou quem seja indicado por ele presidir a Conferência.

Seção III

Da Organização das Etapas Preparatórias

Art. 18º - São etapas preparatórias da 1ª Conferência Estadual de Comunicação:

I - Conferências Livres;

II - Conferência Virtual;

III - Conferências Municipais;

IV - Conferências Intermunicipais.

Parágrafo único - As etapas preparatórias não elegendos delegados.

Art. 19º - As etapas preparatórias têm caráter mobilizador e propositivo apenas para a etapa estadual.

Art. 20º - As etapas preparatórias deverão debater o tema e os eixos temáticos da Conferência, constantes do documento de referência aprovado pela Comissão Organizadora, sem prejuízo de debates específicos relacionados ao tema, em função da realidade de cada localidade.

Art. 21º - A validade das etapas preparatórias está condicionada aos seguintes requisitos:

I - discussão dos eixos temáticos da Conferência;

II - elaboração de relatório nos termos do disposto neste Regimento;

III - observância do Regimento Interno da 1ª CONESCOM; e

IV - observância da metodologia da 1ª CONESCOM, definida pela Comissão Organizadora.

Art. 22º - Os relatórios aprovados nas Conferências Preparatórias deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora Estadual até cinco dias antes da realização da Conferência Estadual.

Subseção I

Das Conferências Livres

Art. 23º - As Conferências Livres, de caráter mobilizador e propositivo, podem ser promovidas nos mais variados âmbitos da Sociedade Civil e do Poder Público, e contribuir com proposições à Conferência Estadual.

Art. 24º - As Conferências Livres devem ser previamente informadas junto à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 25º - Após a realização da Conferência Livre deverão ser informados à Comissão Organizadora Estadual o número e a diversidade de participantes, os períodos de discussão e o relatório de proposições.

Art. 26º - As Conferências Livres serão consideradas válidas após envio de relatório de proposições e atividades à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 27º - A Comissão Organizadora Estadual deverá comunicar à Comissão Organizadora Nacional as Conferências Livres cadastradas e validadas.

Subseção II

Da Conferência Virtual

Art. 28º - A Conferência Virtual, de caráter consultivo e mobilizador, que poderá ser organizada pela Comissão Organizadora da CONESCOM, visa ampliar a participação nas discussões concernentes ao temário da Conferência Nacional.

Subseção III

Das Conferências Municipais e Intermunicipais

Art. 29º - As Conferências Municipais e Intermunicipais poderão ser organizadas e coordenadas por uma comissão local, observado o critério de composição e deliberação estabelecido na Comissão Organizadora da CONESCOM.

§ 1º - A convocação deverá ser realizada pelo Poder Executivo local, mediante a publicação em meio de divulgação oficial e/ou veículos de divulgação local.

§ 2º - Na hipótese de o Poder Executivo local não convocar a etapa preparatória no prazo previsto no art. 8º, inciso I, a Comissão Organizadora Estadual poderá fazê-lo.

§ 3º - O nível de agrupamento entre municípios para a realização de uma Conferência Intermunicipal ficará a cargo dos municípios envolvidos e suas respectivas comissões organizadoras, sob a supervisão da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 30. As comissões organizadoras no âmbito dos municípios

deverão seguir os procedimentos, a metodologia e os eixos temáticos estabelecidos pela Comissão Organizadora da 1ª CONESCOM.

Seção IV

Da Organização das Etapas Eletivas

Art. 31º - São etapas eletivas à 1ª Conferência Estadual de Comunicação, as Conferências Regionais, que serão realizadas nas cidades de Marabá, Santarém, Altamira e Belém.

Parágrafo único - Para a definição da participação em uma das etapas regionais, deve-se observar a lista em anexo, que divide o Estado do Pará em 4 (quatro regiões), com seus respectivos municípios.

Subseção I

Das Conferências Regionais

Art. 32º - As etapas Regionais ocorrerão até 25 de outubro de 2009, com os debates e contribuições devendo ser sistematizados conforme previamente definido pela Comissão Organizadora.

Art. 33º - As Conferências Regionais deverão ser organizadas e coordenadas pela Comissão Organizadora Estadual, observado o critério de composição e deliberação estabelecidos pela Comissão Organizadora da CONFECOM.

Art. 34º - A Comissão Organizadora Estadual deverá seguir os procedimentos, a metodologia e o documento de referência estabelecida pela Comissão Organizadora da 1ª CONFECOM.

Art. 35º - Os relatórios das atividades consolidados nas Conferências Livres, Virtual, Intermunicipais devem obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Estadual.

Seção V

Da Metodologia nas Etapas da Conferência

Art. 37º - A metodologia a ser empregada nas Conferências Livres, Virtual, Municipais, Intermunicipais e Estaduais será definida por Resolução da Comissão Organizadora da CONFECOM

Seção VI

Da Etapa Estadual

Art. 38º - Consolidado o caderno de propostas, será distribuído aos delegados da Conferência Estadual.

Art. 39º - As discussões durante a Conferência Estadual devem fundamentar-se no documento de referência e no caderno de propostas, resultante dos relatórios de atividades consolidados nas várias etapas que compõem a Conferência Estadual e as emendas contidas neste documento serão objeto de votação nas plenárias de eixos.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 40º - Os participantes da Conferência Estadual de Comunicação estarão distribuídos em quatro categorias:

I - delegados eleitos nas Conferências Regionais, com direito à voz e voto;

II - delegados natos, com direito à voz e voto componentes da Comissão Organizadora da Conferência;

III - delegados da Administração Estadual, com direito à voz e voto; e

IV - observadores, com direito à voz.

Parágrafo único. O número total de delegados da etapa estadual não será superior a trezentos.

Art. 41º - São considerados segmentos para fins de composição dos delegados eleitos:

I - Poder Público: representantes de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta na esfera Estadual e;

II - Sociedade Civil Empresarial: representantes de empresas ou representantes de entidades da sociedade empresarial organizada que congreguem interesses do setor de comunicação, que não estejam vinculados, sob qualquer forma, aos demais segmentos; e

III - Sociedade Civil: qualquer cidadão ou representantes de entidades da sociedade civil organizada, que não estejam vinculados, sob qualquer forma, aos demais segmentos.

Art. 42º - Serão delegados na etapa estadual da Conferência de Comunicação os citados nos incisos I a III do art. 41º, de acordo com a distribuição por segmento, na seguinte proporção:

I - vinte por cento de escolhidos dentre os representantes do Poder Público;

II - sessenta por cento de escolhidos dentre os representantes da Sociedade Civil; e

III - vinte por cento de escolhidos dentre os representantes da Sociedade Civil Empresarial.

§ 1º - O número de delegados deverá ser proporcional à população de cada região onde forem realizadas as Conferências Regionais, nos termos do Anexo a esse Regimento.

§ 2º - As Conferências Regionais elegerão os seus delegados